



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02890/14

Pensão Vitalícia. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 1742/2015

1. PROCESSO TC N.º: 02890/14

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev.

3. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Vânia Alves de Mello – Vitalícia

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR (A)FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Anselmo de Melo Chaves.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Professor de Educação Básica 3, matrícula 68.338-8

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, inciso II, CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 05/12/2013.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial, edição de 17/12/2013.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão vitalícia da beneficiária** Vânia Alves de Mello, favorecida do servidor falecido, Sr. Anselmo de Melo Chaves, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 30 de abril de 2015.

Em 30 de Abril de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO